



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.006197/2023-95

Tipo de Processo: Demanda Externa: Outras Entidades Privadas

Assunto: Solicita apoio do Confea no processo de tramitação dos projetos de lei - PL 2375/2022 e PL 1271/2023

Interessado: Associação Brasileira de Designers de Interiores

DELIBERAÇÃO CEAP Nº 74/2024

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP** em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, de 10 a 12 de abril de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que trata o processo de solicitação da Associação Brasileira de Designers de Interiores de apoio do Confea no processo de tramitação dos projetos de lei PL 2375/2022 e PL 1271/2023;

Considerando que, após consulta à página da Câmara dos Deputados, foi verificado que o PL 2375/2022 tem como ementa: "Altera a Lei 13.369, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências.";

Considerando, por sua vez, que o PL 1271/2023, também após consulta, possui a seguinte ementa: "Altera a Lei 13.369, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências.";

Considerando que o processo foi encaminhado pelo Gabinete da Presidência do Confea para apreciação e distribuição para instrução das unidades que julgar pertinente;

Considerando que, com efeito, entende-se como necessária uma instrução previa do assunto, visando uma explicação detalhada dos projetos de lei, incluindo uma descrição dos seus dispositivos e a relação que tem com o Sistema Confea/Crea; e

Considerando que a CEAP, por meio da Deliberação CEAP nº 261/2023, encaminhou o processo à Assessoria Parlamentar – APAR para instrução do assunto no seguinte sentido: 1) Detalhamento dos projetos de lei citados em relação ao seu teor; 2) Relacionamento dos projetos de lei com o Sistema Confea/Crea e, eventualmente, em relação a outros conselhos profissionais; 3) Estágio de tramitação no Congresso Nacional; e 4) Sugestão de encaminhamento, caso entenda cabível.";

Considerando que, por meio da INFORMAÇÃO APAR Nº 3/2024, foi esclarecido que o PL 2375/2022, de autoria da Senadora Margareth Buzetti (PP/MT) é oriundo do Senado Federal, encaminhado à Câmara dos Deputados, após deliberação naquela Casa, em outubro de 2023;

Considerando que foi informado também que o PL 2375/2022 foi apensado pela Mesa ao PL 1271/2023, de mérito e teor praticamente idênticos;

Considerando que após a deliberação na Comissão de Trabalho, não havendo alteração quanto ao mérito, as propostas seguem à sanção, ou, havendo, retornam ao Senado Federal, tem termos

regimentais ou, rejeitadas, ao arquivo;

Considerando que o projeto de lei prevê que o exercício da profissão de designer de interiores e ambientes, em todo o território nacional, é assegurado aos titulares de diploma de curso superior reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada, em: I – Design de Interiores; II – Composição de Interior; e III – Design de Ambientes;

Considerando que o projeto de lei estabelece também que o titular de diploma expedido por instituição de ensino credenciada só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea) e que o exercício das funções ou atividades descritas em lei, bem como o controle e a fiscalização desempenhados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), são garantidos aos designers de interiores e ambientes sem prejuízo ao exercício profissional de outras profissões regulamentadas;

Considerando que, em suma, o projeto de lei pretende inserir uma nova profissão no âmbito de regulamentação do Sistema Confea/Crea;

Considerando, portanto, que, em sendo aprovado, o projeto de lei terá um impacto considerável nos procedimentos dos Creas e do Confea;

Considerando que é pertinente, nesse sentido, efetuar divulgação e consulta para colhimento de posicionamento e sugestões sobre o presente projeto de lei; e

Considerando, ademais, que cabe também análise técnica no que couber, para subsídio do posicionamento desta comissão,

DELIBEROU:

1) Encaminhar o presente processo para a área que trata de assuntos parlamentares do Confea para que poste o assunto para consulta pública no site do Confea e manifestação dos agentes e instâncias consultivas (Creas, Mútua, Colégio de Presidentes, Colégio de Entidades Nacionais, conselheiros federais titulares e suplentes e as Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas) por um prazo de 60 dias;

2) Determinar que, ao final do prazo, as manifestações sejam devidamente sistematizadas;

3) Encaminhar o processo à Gerência Técnica – GTE para análise do projeto de lei, no que for cabível.

Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior – no exercício da coordenação

Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi

Conselheiro Federal Álvaro João Bridi



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro João Bridi, Conselheiro Federal**, em 12/04/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi, Conselheiro Federal**, em 12/04/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Conselheiro Federal**, em 12/04/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0946429** e o código CRC **26D1FA95**.

Referência: Processo nº CF-00.006197/2023-95

SEI nº 0946429